

# PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

## Fundação Unirg Comissão Permanente de Licitação Registro de Preços Eletrônico - 018/2026

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Data                  | Pedido                  | Situação                         | Embasamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|----------|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| -          | -        | 17/09/2026 - 09:47:19 | Pedido de Impugnação I  | Deferido Parcialmente 17/09/2026 | <p>Itens impugnados: 121 e 122</p> <p>I. SÍNTESE DO OBJETO E DAS ILEGALIDADES</p> <p>O presente certame tem por objeto a aquisição de secadores de mãos. Contudo, o instrumento convocatório apresenta cláusulas e omissões que restringem a competitividade, direcionam o objeto e violam disposições legais e entendimentos dos Tribunais de Contas, notadamente:</p> <p>a) Direcionamento por especificações técnicas restritivas; b) Ausência de especificações essenciais e da exigência de certificação do INMETRO; c) Ausência da exigência de comprovação de regularidade junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal - CTF); d) Desatenção geral aos critérios de sustentabilidade.</p> <p>Passa-se a detalhar cada um dos pontos.</p> <p>II. DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS</p> <p>A exigência de que o secador de mãos seja de</p> <p>Resposta: Bom dia , Segue resposta ao Pedido de Impugnação enviado pelo Setor Demandante: 1- DA EXIGENCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL: ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação nº 771; o quanto a nº 768; exige nº 770; ncia de "fabricação nacional", determinando sua retirada da especificação nº 771; o dos itens 121 e 122, de modo a permitir a participação nº 771; o de produtos nacionais e estrangeiros que atendam a nº 768; s especificação nº 771; es te nº 769; cnicas e a nº 768; s normas aplica nº 769; veis. 2. DA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO - A Administração nº 771; o deve exigir do licitante o atendimento a nº 768; s normas te nº 769; cnicas e regulamentares efetivamente aplica nº 769; veis ao objeto, na nº 771; o sendo recomenda nº 769; vel estabelecer exige nº 770; ncia documental desnecessa nº 769; ria ou que na nº 771; o possua relação nº 771; o direta com a regulamentação nº 771; o espec nº 305; e nº 769; fica incidente sobre o equipamento. Assim, NÃO SE ACOLHE o pedido de inclusão automática de exigência de apresentação do número de registro do produto no INMETRO como condição adicional, ressalvada a obrigação nº 771; o de atendimento a nº 768; s normas e regulamentação nº 771; es compulso nº 769; rias eventualmente aplica nº 769; veis ao equipamento. 3. DA TEMPERATURA MAXIMA: Embora a preocupação nº 771; o com a segurança dos usuários nº 769; rios seja pertinente, a Administração nº 771; o na nº 771; o identificou, nos documentos que instruem o processo, estudo te nº 769; cnico que demonstre que a fixação nº 771; o do limite espec nº 305; e nº 769; fico de 40 °C seja indispensa nº 769; vel ao atendimento da necessidade administrativa ou que esse para nº 770; metro corresponda obrigatoriamente a nº 768; norma te nº 769; cnica aplica nº 769; vel ao equipamento. A simples indicação nº 771; o de determinado valor pela licitante na nº 771; o e nº 769; suficiente para transforma nº 769; -lo em requisito te nº 769; cnico obrigato nº 769; rio do objeto. Dessa forma, NÃO SE ACOLHE, neste momento, o pedido de inclusão do limite específico de 40 °C, sem prejuízo nº 305; e nº 769; zo da exige nº 770; ncia de que os equipamentos ofertados atendam integralmente a nº 768; s normas de de segurança</p> |
| -          | -        | 17/09/2026 - 09:46:26 | Pedido de Impugnação II | Deferido Parcialmente 17/09/2026 | <p>CONTINUAÇÃO:</p> <p>V. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LOGÍSTICA REVERSA VIOLAÇÃO À LEI Nº 12.305/2010</p> <p>Secadores de mãos, ao fim de sua vida útil, tornam-se resíduos eletroeletrônicos que contêm metais pesados e plásticos de difícil decomposição. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em seu art. 33, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impondo a obrigação da logística reversa para o setor de eletroeletrônicos. Isso significa que o fabricante/importador deve estruturar e operacionalizar sistemas que garantam o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada desses produtos.</p> <p>A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 45, "PAR" 1º, determina que o edital poderá exigir que os licitantes ofertem produtos que</p> <p>Resposta: Bom dia , Segue resposta ao Pedido de Impugnação enviado pelo Setor Demandante: 1- DA EXIGENCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL: ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação nº 771; o quanto a nº 768; exige nº 770; ncia de "fabricação nacional", determinando sua retirada da especificação nº 771; o dos itens 121 e 122, de modo a permitir a participação nº 771; o de produtos nacionais e estrangeiros que atendam a nº 768; s especificação nº 771; es te nº 769; cnicas e a nº 768; s normas aplica nº 769; veis. 2. DA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO - A Administração nº 771; o deve exigir do licitante o atendimento a nº 768; s normas te nº 769; cnicas e regulamentares efetivamente aplica nº 769; veis ao objeto, na nº 771; o sendo recomenda nº 769; vel estabelecer exige nº 770; ncia documental desnecessa nº 769; ria ou que na nº 771; o possua relação nº 771; o direta com a regulamentação nº 771; o espec nº 305; e nº 769; fica incidente sobre o equipamento. Assim, NÃO SE ACOLHE o pedido de inclusão automática de exigência de apresentação do número de registro do produto no INMETRO como condição adicional, ressalvada a obrigação nº 771; o de atendimento a nº 768; s normas e regulamentação nº 771; es compulso nº 769; rias eventualmente aplica nº 769; veis ao equipamento. 3. DA TEMPERATURA MAXIMA: Embora a preocupação nº 771; o com a segurança dos usuários nº 769; rios seja pertinente, a Administração nº 771; o na nº 771; o identificou, nos documentos que instruem o processo, estudo te nº 769; cnico que demonstre que a fixação nº 771; o do limite espec nº 305; e nº 769; fico de 40 °C seja indispensa nº 769; vel ao equipamento. A simples indicação nº 771; o de determinado valor pela licitante na nº 771; o e nº 769; suficiente para transforma nº 769; -lo em requisito te nº 769; cnico obrigato nº 769; rio do objeto. Dessa forma, NÃO SE ACOLHE, neste momento, o pedido de inclusão do limite específico de 40 °C, sem prejuízo nº 305; e nº 769; zo da exige nº 770; ncia de que os equipamentos ofertados atendam integralmente a nº 768; s normas de de segurança.</p>                                                                                                                                                                                                                       |

